CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 107 /2021

Assegura matricula para o aluno portador de deficiência motora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 1º Fica assegurado ao aluno portador de deficiência motora, estudante da rede municipal de ensino de Itabirito, matricular-se na escola municipal mais próxima de sua residência desde que essa possua os meios e equipamentos necessários à acessibilidade desse aluno.

§ Único – A vaga para matricula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno que, em estabelecimento de ensino diverso da rede de ensino municipal irá concorrer em igualdade condições com os não portadores de necessidades especiais relativas a deficiência motora.

Art. 2º A deficiência de que trata esta lei deverá ser comprovada pelo alunou responsável que requisitar a vaga mediante a apresentação de laudo médico emitido em no Máximo 30 (trinta) dias com indicativo da CID assinatura e CRM do medico responsável.

§ Único – A deficiência motora que confere direito à vaga não poderá ser de causa transitória ou que haja prognóstico de melhora no decorrer do ano letivo para o qual se pleiteia a vaga.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 05 de JULHO de 2021.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa facilitar o acesso a educação de alunos portadores de deficiência motora, respeitando as diretrizes da lei federal nº 13.146/2015 e os preceitos constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade social e promoção do bem comum.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrarias e absurdas, não justificáveis. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiam as pessoas portadoras de deficiência física motora, especialmente os alunos da rede de ensino municipal de Itabirito, é um passo para minimizar as indesejadas dificuldades enfrentadas no dia a dia.

Facilitar o acesso as escolas da rede municipal de ensino mais próximas das residências daqueles que sofrem com a deficiência motora, desde que essas possuam os equipamentos necessários para recebe-lo não é apenas reconhecer a especialidade da condição vivida, mas

proporcionar meios para enfrentar e vencer as limitações que lhes sobrevém.

Sala das Reuniões, 05 de JULHO de 2021.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)
VEREADOR